



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 202 Norte Avenida LO 04, conjunto 01 lotes 05 e 06. - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77006-218 - Palmas - TO -
<https://www.mpto.mp.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 009/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MPTO E O MPPA, OBJETIVANDO O
COMPARTILHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA
FERRAMENTA “CIFRA”, DENTRE OUTRAS
MEDIDAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 214.528.388-95, e portador do RG n.º 238.016.791, SSP-SP, residente no Município de Palmas/TO, nomeado pelo Ato n.º 1.056 – NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominado MPTO e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, libanês, inscrito no CPF n.º 281.920.522-49, e portador do RG n.º 7176077, SSP-PA, residente no Município de Belém/PA, com endereço administrativo na Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP n.º 66.015-165, em Belém/PA, doravante denominado MPPA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os acordantes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Termo de Cooperação visa a cooperação técnica na área de inteligência, a ser desenvolvida mediante o compartilhamento entre os acordantes de bases de dados e recursos de tecnologia da informação, bem como a cooperação de recursos humanos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas, que têm por objetivos otimizar o tratamento e a difusão de informações e conhecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do presente acordo será viabilizada:

1. Por encaminhamento pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional do MPPA do código-fonte, documentação e atualizações da ferramenta "CIFRA";
2. Mediante a criação de uma metodologia de desenvolvimento unificada para a produção e aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas, voltadas ao tratamento e a difusão de informações e conhecimentos na área de inteligência;
3. Mediante o intercâmbio recíproco de profissionais para a instrução de cursos especializados no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO LEGAL

As informações compartilhadas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DO COMPARTILHAMENTO E ACESSO

Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários entre os acordantes e não implicará cessão de servidores e empregados, tampouco acarretará alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI/MPPA natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada por representantes dos acordantes, especialmente designados, que serão responsáveis por sua gestão, com atribuições para determinarem o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas regras pertinentes aos sigilos constitucionalmente assegurados e demais prescrições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, em até sessenta dias antes do término de sua vigência, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido:

1. mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI/MPPA
2. pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;
3. pela falta de interesse das partes na sua manutenção;
4. por mútuo acordo; ou
5. por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPTO, providenciará, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, e o MPPA providenciará, da mesma forma, sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, assim, por estarem justas e acordadas com as cláusulas e condições acima, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/07/2021, às 17:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 16:46, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0085483** e o código CRC **65FD5947**.